

TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 - Térreo, em Brasília/DF - CEP: 70830-018.

**PARTE ADERENTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-080.

**OBJETO:** Promover a cooperação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora Luciana Queiroz Barbosa de Almeida, lotada no Gabinete da Presidência, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

Replicado por incorreção  
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 12 - Nº 100 - Disponibilização: 02/06/2025 - Publicação: 03/06/2025

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 520/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18374/2024-8-TC; **RESOLVE** desligar, desde 31/05/2025, a estagiária de Informática, ISABEL RIBEIRO BARBOSA, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 523/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) para acompanhar e fiscalizar os atos da administração pública estadual e municipal, com o objetivo de mantê-los em harmonia com a legalidade e o respeito ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2024, publicada no DOE do TCE/CE do dia 20/06/2024, que aprova os objetivos dos projetos estratégicos priorizados para os portfólios 2024 a 2026 do Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que para o projeto estratégico “Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência” foi aprovado o objetivo de aprimorar metodologias e sistemas da área de inteligência de modo a permitir instituir rotinas para: i) identificar possíveis achados de irregularidades por meio da análise de inteligência nas bases de dados disponíveis; ii) emitir alertas tempestivos acerca das possíveis irregularidades encontradas; e iii) monitorar as irregularidades de forma a verificar as medidas corretivas;

**CONSIDERANDO** que, em atenção à racionalidade administrativa, foi prevista a aplicação de um piloto, por meio da realização de ação de fiscalização com uma amostra de órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, visando testar a sistemática desenvolvida para cumprimento dos objetivos desse projeto estratégico e assim permitir avaliação e aprimoramento dessa sistemática para compor a solução definitiva;

**CONSIDERANDO** a importância de adotar uma postura consensual no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipal, por meio de atuações concomitantes e preventivas, como a comunicação tempestiva de inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados com uso de inteligência e o respectivo monitoramento, a fim de depurar o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, induzindo a correção tempestiva de situações que venham a se confirmar irregulares e/ou de inconsistências nos bancos de dados e, ainda, promovendo o aperfeiçoamento da gestão, mediante o estímulo à instituição de controles que venham a prevenir a recorrência desses registros;

**CONSIDERANDO** a finalidade dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipal, prevista no art. 74, incisos I a IV, da Constituição Federal de 1988; art. 80, incisos I a IV, e art. 190-A, I a VI, da Constituição do Estado do Ceará; e art. 52, incisos I a IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, em especial: comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 146, incisos IV, VI e IX, da Resolução Administrativa nº 08/2019 deste TCE/CE, compete à Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais: interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo; efetuar atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos ou situações de interesse do Tribunal de Contas; e desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas pela autoridade superior;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de aplicar o piloto do projeto estratégico “Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência”, o qual é voltado ao acompanhamento de inconsistências em prestação de informações e/ou de indícios de irregularidades administrativas detectados de forma eletrônica, por meio do emprego de técnicas de análises e cruzamentos de dados e informações, oriundos das diversas bases a que tem acesso o Tribunal.

Parágrafo único. A aplicação do piloto ocorrerá por meio de ação para acompanhamento dos dados e documentos dos jurisdicionados, incluindo os encaminhados via sistemas internos, os recebidos por meio de convênios e acordos, disponibilizados em portais governamentais e ainda aqueles existentes nas diversas bases a que tem acesso o TCE/CE.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- I – Daniel Menezes Cavalcante – Chefe da Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais, matrícula nº 874-6;
- II – Alana Pinto de Macêdo da Silva – Analista de Controle Externo, matrícula nº 1562-5;
- III – Rafael Menezes Albuquerque – Analista de Controle Externo, matrícula nº 1575-4;
- IV – José Ricardo Moreira Dias – Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0108-5.

Parágrafo único. O piloto será operacionalizado em processo específico, no âmbito da Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais, sob a coordenação do Chefe desse setor, indicado no inciso I deste artigo, sendo substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo servidor indicado no Inciso II.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho constituído na forma dos arts. 1º e 2º:

- I – identificar inconsistências e/ou indícios de irregularidades por meio do emprego de técnicas de análise e de cruzamento de dados e informações, a partir dos parâmetros e critérios aprovados pela Secretaria de Controle Externo;
- II – comunicar inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados aos responsáveis pelo órgão central de controle interno e pelos processos de aquisição, acompanhados das informações necessárias para viabilizar a depuração da situação;
- III – monitorar as inconsistências e/ou indícios e as medidas adotadas ou em implementação pela administração pública, considerando as respostas recebidas e o emprego de nova rodada de análise e cruzamento de dados e informações;
- IV – responder dúvidas e pedidos de esclarecimentos recebidos pelo email [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br) e pelo contato de *WhatsApp* (85) 3125-8356;
- V – atestar o recebimento das respostas da administração pública estadual e municipal acerca das inconsistências e indícios;
- VI – acompanhar o prazo para atendimento das comunicações, reiterando-as quando necessário;
- VII – consolidar as informações das inconsistências e indícios comunicados, bem como as ausências de respostas, visando elaborar relatório informativo do piloto, que deve expor no mínimo: introdução, escopo, objetivos, metodologia, resultados e conclusões.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho são assegurados autonomia para a execução das atividades e fixação de prazos e acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento dos objetivos descritos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 527/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº